



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 520ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 15 de abril de 2021.**

1 Às quatorze horas (14h00) do dia quinze de abril de dois mil e vinte e um (2021), na sede do  
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo  
3 Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Agronomia  
4 em sua (520ª) quingentésima vigésima Reunião Ordinária, por vídeo conferência, sob a  
5 Coordenação do Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. **I - Verificação do**  
6 **quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,  
7 ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO  
8 BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO  
9 FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER  
10 LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO,  
11 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA e MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. **III -**  
12 **Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da 516ª Reunião Ordinária de 10/12/2020,**  
13 **Súmula 517ª Reunião Ordinária de 22/01/2021, Súmula da 518ª Reunião Ordinária de**  
14 **10/12/2021 e Súmula da 519ª Reunião Ordinária de 25/3/2021/2020.** (Art.73 do  
15 *Regimento Interno*). Não havendo manifestação foi aprovada a Súmula 517ª Reunião  
16 Ordinária de 22/01/2021, Súmula da 518ª Reunião Ordinária de 10/12/2021 e Súmula da  
17 519ª Reunião Ordinária de 25/3/2021/2020. A Câmara decidiu por transferir a Súmula da  
18 516ª Reunião Ordinária de 10/12/2020, para apreciação na próxima reunião. **III - Leitura**  
19 **de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a)** Recebidas para conhecimento.  
20 Não houve destaque. Correspondências Expedidas. Não houve. **IV - Comunicados. a)** De  
21 Conselheiros. **Ausências Justificadas:** PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e seu  
22 suplente JOSÉ CARLOS SORGATO. **Ausências Injustificadas:** CARINA MARCONDES  
23 QUEIROZ e RICARDO GAVA. **b) - Participação de Profissionais:** Eng. Agr. Hamilton  
24 Rondon Flandoli – P2021/1602994. O profissional expos sobre a importância de se criar  
25 mecanismos mais fáceis e rápidos aos profissionais, principalmente na emissão de receitas  
26 agrônômicas, uma vez que o processo é muito dinâmico e requer maior agilidade. **V -**  
27 **Ordem do dia. a) - Assuntos de Interesse Geral: 001P – CI N. 001/2021 – DFI –**  
28 **P2021/0103366.** Solicita das Câmaras Especializadas a relação das atividades prioritárias  
29 de Fiscalização para o exercício de 2021, com a finalidade de permitir aquele Departamento  
30 à elaboração detalhada de todo planejamento da Fiscalização. *Transferido reunião anterior.*  
31 A Câmara considerando que compete às Câmaras Especializadas, definirem procedimentos  
32 de fiscalização, bem como de direcionar as fiscalizações nas suas atividades, conforme  
33 prevê alínea “e” do Artigo 46 da Lei n. 5.194/66, que versa: Art . 46. São atribuições das  
34 *Câmaras Especializadas: (...) e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 *especializações profissionais*; Considerando as peculiaridades existentes nas atividades da  
36 agronomia. A Câmara Agronomia, decidiu por informar como atividades prioritárias para a  
37 fiscalização conforme documento anexo a Decisão n. 1018/2021 - CEA. **002P – CI N.**  
38 **003/2021 – DFI – P2021/0310329**. Encaminha a denúncia D2020/121188-7 e seus  
39 anexos, para análise e instrução ao DFI quanto aos procedimentos a serem adotados. A  
40 Câmara considerando a denúncia encaminhada pelo Engenheiro Agrônomo Ulisses  
41 Numman Galvan Filho, a qual denuncia servidor da Prefeitura Municipal de Brasilândia,  
42 por suposto exercício ilegal da profissão, quando da análise e emissão de parecer acerca de  
43 Laudos agrônômicos e Avaliação de Imóveis Rurais; Considerando que os procedimentos  
44 para avaliação de imóveis rurais seguem as normas da ABNT NBR 14653-1 e 14653-3,  
45 referentes aos procedimentos gerais da engenharia de avaliações e diretrizes específicas  
46 para avaliação de imóveis rurais, respectivamente, e que o uso da NBR 14653 é exigível em  
47 todas as manifestações técnicas escritas vinculadas às atividades de engenharia de  
48 avaliações; Considerando que a avaliação de imóveis rurais, em princípio, pressupõe  
49 sempre a determinação do valor do imóvel como um todo, estando aí incluídas as  
50 benfeitorias reprodutivas, não reprodutivas (construções), semoventes, máquinas e  
51 implementos agrícolas, como definidas na NBR 14653-3 Avaliação de Bens – Imóveis  
52 Rurais. Os métodos são dotados por essa mesma Norma, a saber, os diretos (comparativo e  
53 de custo) e os indiretos (de renda e residual), com peculiaridades de aplicação a cada  
54 componente do valor, ou seja, terra nua, construções, instalações, silos, culturas etc;  
55 Considerando que as características do fator de produção da terra e sua capacidade de  
56 produzir renda são determinantes na avaliação do imóvel rural; Considerando que para a  
57 avaliação do imóvel rural possa ser feita com maior precisão e critério, torna-se  
58 fundamental que o avaliador tenha pleno conhecimento das características dos recursos  
59 produtivos do imóvel rural; Considerando que fatores de qualidade da terra, capacidade de  
60 uso, fertilidade do solo, relevo e outras características que condicionam o potencial de  
61 produção da renda dos imóveis rurais, prescindem de conhecimentos aprofundados sobre  
62 solos, suas classificações e capacidades de uso, necessários à realização de procedimentos  
63 de homogeneização e avaliação desses imóveis; Considerando que são necessários  
64 conhecimentos técnicos específicos sobre a capacidade de uso da terra rural para produzir  
65 renda, que envolvem conhecimentos de terras cultiváveis, suas classes, problemas de  
66 conservação de solo, fertilidade do solo, características edáficas, tipos de culturas,  
67 pastagens, matas nativas, reflorestamento, terras impróprias para vegetação produtiva,  
68 porém próprias para proteção de fauna silvestre, entre outras, que são inerentes ao  
69 profissional de Agronomia; Considerando que o Manual de Avaliação de Imóveis Rurais do  
70 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que também indica o Método  
71 Comparativo de Dados de Mercado, cita que devem ser avaliadas as culturas existentes no  
72 imóvel quanto à espécie botânica, área de plantio, estágio presente e desenvolvimento do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

73 ciclo vegetativo, estado fitossanitário e tratos culturais, espaçamento entre plantas,  
74 culturas intercaladas, plantio em terraços, contornos, cordões, banquetas individuais e  
75 outros, assuntos esses no âmbito do conhecimento do profissional do Engenheiro  
76 Agrônomo ou Engenheiro Florestal; Considerando, ainda, que a norma ABNT NBR 14653-  
77 3:2004 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis Rurais, define imóvel rural como área  
78 contínua de qualquer tamanho, beneficiada ou não, qualquer que seja sua localização, que  
79 se destine à preservação da natureza ou à exploração extrativa florestal, agrícola, pecuária,  
80 ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa  
81 privada, e recomenda que a avaliação desses imóveis deve privilegiar sempre a  
82 determinação do valor do imóvel como um todo, estando aí incluídas as terras, benfeitorias  
83 reprodutivas, não reprodutivas (construções), semoventes, máquinas e implementos  
84 agrícolas; Considerando que os métodos de avaliação das benfeitorias rurais reprodutivas  
85 ou produtivas que englobam inovações capazes de proporcionar rendimentos por meio da  
86 venda dos seus produtos, tais como culturas, reflorestamentos, pastos cultivados ou  
87 melhorados, dentre outros, exigem conhecimento dos sistemas de produção agrícolas, das  
88 características das plantações, das qualidades das plantações e das expectativas de  
89 produção, que é de domínio do profissional de Agronomia; Considerando que as atribuições  
90 dos Engenheiros Agrônomos para a avaliação de imóveis rurais, estão previstas no Decreto  
91 Federal 23.196/33, em seus artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, atribuições estas, corroboradas pela  
92 Lei 5.194/66 e Resolução 218/73 do Confea, em seu Artigo 7º; Considerando que a  
93 Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que Dispõe sobre a prestação  
94 de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;  
95 Considerando que a citada Instrução Normativa, em seu Artigo 5º, que os profissionais  
96 habilitados a realizarem os Laudos de VTN, são profissionais do Sistema Confea/Crea, *in*  
97 *verbis*: *Art. 5º As informações referidas no art. 4º serão compostas pelos valores obtidos*  
98 *mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao*  
99 *Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos*  
100 *Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo*  
101 *trabalho; Considerando por fim, que, as peças técnicas elaboradas por profissional*  
102 *habilitado, somente poderá ser julgada ou apreciada, por profissional de igual habilitação,*  
103 *conforme prevê Resolução n. 345/1990 do Confea.* Considerando por fim, que fica  
104 evidenciado que o servidor público citado infringiu ao que dispõe o Artigo 6º da Lei n.  
105 5.194/66, neste sentido, a Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MS, Decidiu por  
106 tomar as seguintes providências em relação a denúncia apresentada: 1 – Determinar que o  
107 Departamento de Fiscalização do Crea-MS efetue fiscalizações junto a Prefeitura Municipal  
108 de Brasilândia, afim de verificar e comprovar o exercício ilegal da profissão, por parte do  
109 Fiscal Tributário Mario Sérgio Ferrari. 2 - Pedir esclarecimentos à Prefeitura Municipal de  
110 Brasilândia, acerca das atribuições de Fiscal Tributário, uma vez que o servidor Fiscal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 Tributário Mario Sérgio Ferrari está analisando e emitindo laudo acerca de peças técnicas  
112 elaboradas por profissionais devidamente habilitados, infringindo portanto, o Artigo 6, da  
113 Lei n. 5.194/66. 3 – Determinar ao Departamento de Fiscalização, que tão logo as  
114 informações sejam colhidas, remeter para esta especializada para decisão final. 4 –  
115 Encaminhar esta decisão ao denunciante, afim de dar ciência dos procedimentos tomados.

116 **003P – CI N. 019/2021 – DFI - P2021/160733-3.** Encaminha a ART registrada pelo  
117 Engenheiro Agrônomo RONEY SIMÕES PEDROSO, tendo em vista que a mesma está  
118 contrariando a Decisão nº 969/2013 - CEA/MS, quanto ao “registro de ART em áreas  
119 rurais, contíguas ou não, localizadas no mesmo município”, porém na ART listada constam  
120 diversos municípios. A Câmara considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496, de 1977,  
121 estabelece que: “ Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
122 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica  
123 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; Considerando o que prevê alínea  
124 “e” do Artigo 46 da Lei n. 5.194/66, que versa: Art. 46. São atribuições das Câmaras  
125 Especializadas: (...) e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações  
126 profissionais; Considerando a Decisão nº 969/2013 - CEA/MS, quanto ao “registro de ART  
127 em áreas rurais, contíguas ou não, localizadas no mesmo município; Considerando a  
128 natureza dos serviços de assistência técnica desempenhados pelos profissionais da  
129 Agronomia; Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo RONEY SIMÕES  
130 PEDROSO recolheu sua ART de Assistência Técnica, inserindo diversos municípios,  
131 contrariando assim o entendimento desta Especializada. A Câmara Especializada de  
132 Agronomia, decidiu por solicitar ao Departamento de Fiscalização que tome as seguintes  
133 providências: 1 – Informar ao profissional, que deverá substituir as suas ARTs que por  
134 ventura possuam mais de um município, de modo a permanecer apenas um, podendo ter  
135 diversas propriedades, desde que sendo do mesmo CPF informado como contratante,  
136 devendo os demais municípios serem objetos de recolhimento de nova ART. 2 – Informar ao  
137 profissional que, caso possua contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional  
138 e o produtor rural contratante, devidamente registrado em cartório ou reconhecido firma  
139 antes do registro da ART, deverá o profissional apresentar, ficando assim isento da  
140 exigência prevista no item 1 desta decisão. 3 – Determinar ao DFI que proceda da mesma  
141 forma em casos semelhantes. 4 – Em casos omissos ou que fujam ao entendimento desta  
142 decisão, deverão ser encaminhados para apreciação desta Especializada. **004P – CI N.**  
143 **020/2021 – DFI - P2021/160738-4.** Encaminha ART’s registradas pelo Engenheiro  
144 Agrônomo JUNIOR LUCIEI SEGATO, tendo em vista que as mesmas estão contrariando a  
145 Decisão nº 969/2013 - CEA/MS, quanto ao “registro de ART em áreas rurais, contíguas ou  
146 não, localizadas no mesmo município”, porém nas ART’s listadas constam diversos  
147 municípios. A Câmara considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496, de 1977, que  
148 estabelece: “ Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica  
150 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; Considerando o que prevê alínea  
151 "e" do Artigo 46 da Lei n. 5.194/66, que versa: Art. 46. São atribuições das Câmaras  
152 Especializadas: (...) e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações  
153 profissionais; Considerando a Decisão nº 969/2013 - CEA/MS, quanto ao "registro de ART  
154 em áreas rurais, contíguas ou não, localizadas no mesmo município; Considerando a  
155 natureza dos serviços de assistência técnica desempenhados pelos profissionais da  
156 Agronomia; Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo JUNIOR LUCIEI  
157 SEGATO recolheu sua ART de Assistência Técnica, inserindo diversos municípios,  
158 contrariando assim o entendimento desta especializada. A Câmara Especializada de  
159 Agronomia, Decidiu por solicitar ao Departamento de Fiscalização que tome as seguintes  
160 providências: 1 – Informar ao profissional, que deverá substituir as suas ARTs que por  
161 ventura possuam mais de um município, de modo a permanecer apenas um, podendo ter  
162 diversas propriedades, desde que sendo do mesmo CPF informado como contratante,  
163 devendo os demais municípios serem objetos de recolhimento de nova ART. 2 – Informar ao  
164 profissional que, caso possua contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional  
165 e o produtor rural contratante, devidamente registrado em cartório ou reconhecido firma  
166 antes do registro da ART, deverá o profissional apresentar, ficando assim isento da  
167 exigência prevista no item 1 desta decisão. 3 – Determinar ao DFI que proceda da mesma  
168 forma em casos semelhantes. 4 – Em casos omissos ou que fujam ao entendimento desta  
169 decisão, deverão ser encaminhados para apreciação desta Especializada. **005P –**  
170 **REQUERIMENTO - CID RONER DE CASTRO PAULINO - P2020/121723-0.** Requer  
171 revisão de atribuição. A Câmara decidiu por distribuir o documento acima ao Conselheiro  
172 Adson Martins da Silva, para análise e parecer na próxima reunião. **006P – MENSAGEM**  
173 **ELETRÔNICA - JOSÉ FERNANDES LEITE ANALISTA GEÓLOGO - CONFEA –**  
174 **P2021/1596064.** Encaminha correspondência do MAPA que solicita contribuições, até 9  
175 de abril de 2021, para elaboração do Plano Trienal do Seguro Rural (PTSR) 2022/2024.  
176 Quem quiser enviar as sugestões encaminhar no endereço: [seguro@agricultura.gov.br](mailto:seguro@agricultura.gov.br). A  
177 Câmara decidiu por tomar conhecimento do assunto, uma vez que o prazo para  
178 contribuição já expirou. **007P – CI N. 015/2021 – DFI - P2021/1604563.** Encaminhamos  
179 a ART, registrada pelo Engenheiro Agrônomo DAGOBERTO JANUÁRIO LUDWIG, tendo em  
180 vista que a mesma está contrariando a Decisão nº 969/2013 - CEA, quanto ao "registro de  
181 ART em áreas rurais, contíguas ou não, localizadas no mesmo município", porém na ART  
182 listada constam diversos municípios. A Câmara considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº  
183 6.496, de 1977, que estabelece: " Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras  
184 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à  
185 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; Considerando o  
186 que prevê alínea "e" do Artigo 46 da Lei n. 5.194/66, que versa: Art. 46. São atribuições das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 Câmaras Especializadas: (...) e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas  
188 especializações profissionais; Considerando a Decisão nº 969/2013 - CEA/MS, quanto ao  
189 “registro de ART em áreas rurais, contíguas ou não, localizadas no mesmo município;  
190 Considerando a natureza dos serviços de assistência técnica desempenhados pelos  
191 profissionais da Agronomia; Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo  
192 DAGOBERTO JANUÁRIO LUDWIG recolheu sua ART de Assistência Técnica, inserindo  
193 diversos municípios, contrariando assim o entendimento desta especializada. A Câmara  
194 Especializada de Agronomia, decidiu por solicitar ao Departamento de Fiscalização que  
195 tome as seguintes providências: 1 – Informar ao profissional, que deverá substituir as suas  
196 ARTs que por ventura possuam mais de um município, de modo a permanecer apenas um,  
197 podendo ter diversas propriedades, desde que sendo do mesmo CPF informado como  
198 contratante, devendo os demais municípios serem objetos de recolhimento de nova ART. 2 –  
199 Informar ao profissional que, caso possua contrato de prestação de serviços firmado entre o  
200 profissional e o produtor rural contratante, devidamente registrado em cartório ou  
201 reconhecido firma antes do registro da ART, deverá o profissional apresentar, ficando assim  
202 isento da exigência prevista no item 1 desta decisão. 3 – Determinar ao DFI que proceda da  
203 mesma forma em casos semelhantes. 4 – Em casos omissos ou que fujam ao entendimento  
204 desta decisão, deverão ser encaminhados para apreciação desta Especializada. **008P – CI**  
205 **N. 017/2021 – DFI - P2021/1604598.** Encaminhamos a ART, registrada pelo Engenheiro  
206 Agrônomo THIAGO DIAS DA SILVA, tendo em vista que a mesma está contrariando a  
207 Decisão nº 969/2013 - CEA, quanto ao “registro de ART em áreas rurais, contíguas ou não,  
208 localizadas no mesmo município”, porém na ART listada constam diversos municípios. A  
209 Câmara considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496, de 1977, que estabelece: “ Todo  
210 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
211 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
212 de Responsabilidade Técnica" (ART)”; Considerando o que prevê alínea “e” do Artigo 46 da  
213 Lei n. 5.194/66, que versa: Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) e)  
214 elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;  
215 Considerando a Decisão nº 969/2013 - CEA/MS, quanto ao “registro de ART em áreas  
216 rurais, contíguas ou não, localizadas no mesmo município; Considerando a natureza dos  
217 serviços de assistência técnica desempenhados pelos profissionais da Agronomia;  
218 Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo THIAGO DIAS DA SILVA recolheu  
219 sua ART de Assistência Técnica, inserindo diversos municípios, contrariando assim o  
220 entendimento desta Especializada. A Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por  
221 solicitar ao Departamento de Fiscalização que tome as seguintes providências: 1 – Informar  
222 ao profissional, que deverá substituir as suas ARTs que por ventura possuam mais de um  
223 município, de modo a permanecer apenas um, podendo ter diversas propriedades, desde  
224 que sendo do mesmo CPF informado como contratante, devendo os demais municípios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

225 serem objetos de recolhimento de nova ART. 2 – Informar ao profissional que, caso possua  
226 contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e o produtor rural  
227 contratante, devidamente registrado em cartório ou reconhecido firma antes do registro da  
228 ART, deverá o profissional apresentar, ficando assim isento da exigência prevista no item 1  
229 desta decisão. 3 – Determinar ao DFI que proceda da mesma forma em casos semelhantes.  
230 4 – Em casos omissos ou que fujam ao entendimento desta decisão, deverão ser  
231 encaminhados para apreciação desta Especializada. **009P – CI N. 018/2021 – DFI -**  
232 **P2021/1604636.** Encaminhamos a ART abaixo, registrada pelo Engenheiro Agrônomo  
233 ROBERTO NEIMER GOMES, tendo em vista que a mesma está contrariando a Decisão nº  
234 969/2013 - CEA, quanto ao “registro de ART em áreas rurais, contíguas ou não, localizadas  
235 no mesmo município”, porém na ART listada constam diversos municípios. A Câmara  
236 considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496, de 1977, estabelece que: “ Todo contrato,  
237 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
238 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
239 de Responsabilidade Técnica" (ART)”; Considerando o que prevê alínea “e” do Artigo 46 da  
240 Lei n. 5.194/66, que versa: Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) e)  
241 elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;  
242 Considerando a Decisão nº 969/2013 - CEA/MS, quanto ao “registro de ART em áreas  
243 rurais, contíguas ou não, localizadas no mesmo município; Considerando a natureza dos  
244 serviços de assistência técnica desempenhados pelos profissionais da Agronomia;  
245 Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo ROBERTO NEIMER GOMES  
246 recolheu sua ART de Assistência Técnica, inserindo diversos municípios, contrariando  
247 assim o entendimento desta Especializada. A Câmara Especializada de Agronomia, decidiu  
248 por solicitar ao Departamento de Fiscalização que tome as seguintes providências: 1 –  
249 Informar ao profissional, que deverá substituir as suas ARTs que por ventura possuam  
250 mais de um município, de modo a permanecer apenas um, podendo ter diversas  
251 propriedades, desde que sendo do mesmo CPF informado como contratante, devendo os  
252 demais municípios serem objetos de recolhimento de nova ART. 2 – Informar ao profissional  
253 que, caso possua contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e o produtor  
254 rural contratante, devidamente registrado em cartório ou reconhecido firma antes do  
255 registro da ART, deverá o profissional apresentar, ficando assim isento da exigência prevista  
256 no item 1 desta decisão. 3 – Determinar ao DFI que proceda da mesma forma em casos  
257 semelhantes. 4 – Em casos omissos ou que fujam ao entendimento desta decisão, deverão  
258 ser encaminhados para apreciação desta Especializada. **010P – MENSAGEM ELETRÔNICA**  
259 **– ENG. AGR. ANTONIO LUIZ NETO NETO – PRESIDENTE DA AEAMS - P2021/1268504.**  
260 Encaminha para apreciação o Ofício n. 004/2021 – AEAMS. Solicita ainda participar da  
261 Reunião da CEA para que possa apresentar demandas da categoria representada por  
262 aquela Entidade. Considerando que o item 1, do pedido contido no Ofício n. 004/2021 –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

263 AEAMS, será objeto de decisão em separado; Considerando que demais itens contidos no  
264 Ofício n. 004/2021 – AEAMS, são de interesse geral, a Câmara decidiu por transferir o  
265 assunto para a próxima reunião. **b) Relato de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos**  
266 **de atender solicitação da Câmara: b.1.1 – CONSELHEIRO RICARDO GAVA. a) –**  
267 **DECISÃO N. 3446/2020 – CEA. P2020/034407-7 – TECN. AGRONOMIA ODAIR**  
268 **BEZERRA DA SILVA.** Revisão de atribuições. *(Transferido da reunião anterior).* A Câmara  
269 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.2 – CONSELHEIRA**  
270 **ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. a) – DECISÃO N. 007/2020 – CEA. CI N. 021/2019 –**  
271 **CEA. PROTOCOLO N. P2019/097757-9 – REQUERIMENTO – TEC. AGROPECUÁRIA**  
272 **ALFEU OHLWEILER.** Em atenção ao Ofício n. 134/2019 – DAT encaminha resposta ao  
273 pedido efetuado por esta Especializada, em virtude do protocolo n. 1476455, ao qual requer  
274 revisão de atribuição, para tanto segue anexo ementa das disciplinas do curso de  
275 Tecnologia em Agropecuária. **Recebido na DECISÃO N. 007/2020 - CEA em 23/11/2020.**  
276 *(Transferido da reunião anterior).* A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato  
277 exarado pela Conselheira ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com a seguinte Conclusão do  
278 Parecer : “ *Considerando a formação do profissional, sou de parecer **contrário** na solicitação*  
279 *para exercício de função para planejamento, exploração e manejo de solo, matas e florestas*  
280 *especificamente a elaboração de projetos de Supressão Vegetal. Entretanto, o profissioanl*  
281 *poderá apenas ser responsável na execução de um projeto efetuado por Engenheiros*  
282 *Florestais ou Engenheiros Agrônomos com atribuição pelo Decreto n. 23.196, de 12 outubro de*  
283 *1933.”* **b.1.3 – CONSELHEIRO MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. CI N.**  
284 **001/2021 – CEA. Processo DEP N. 160.970/2018 – VOLUME I E II. Denunciado: Eng.**  
285 **Ftal CAJ.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.2 –**  
286 **de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF.** A Câmara  
287 decidiu por aprovar todos os relatos dos processos SF relacionados a Súmula. **b.3 -**  
288 **Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** A Câmara decidiu por  
289 homologar a relação, anexa à Súmula, relativa aos processos aprovados “Ad Referendum”  
290 pelo Coordenador. **b.5 - Distribuição de processos: b.5.1 – Processos Registro.** Não  
291 houve. **b.5.2 – Processos DEP.** Não houve. **b.5.3 – Processos Revéis e SF.** Não houve. **c)**  
292 **Solicitação de vistas.** . Não houve. **d) Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **e)**  
293 **Assuntos Relevantes.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas extra pauta. a)**  
294 Proposta de Conselheiros por Escrito – *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta,*  
295 *apresentado no Anexo B).* Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador  
296 encerrou os trabalhos às dezessete horas (17h00). E para constar eu CARLOS EDUARDO  
297 BITTENCOURT CARDOZO, Coordenador-Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que  
298 após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros  
299 presentes à reunião.

300 \*\*\*\*\*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>1. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO</b>	
GABRIEL FREITAS SCHARDONG	
<b>2. ADSON MARTINS DA SILVA</b>	
JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
<b>3. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO</b>	
LUCAS GUSTAVO YOCK DURANTE	
<b>4. CARINA MARCONDES QUEIROZ</b>	
RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
<b>5. CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO</b>	
ALISSON ZANELLA	
<b>6. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME</b>	
ALEXANDRA SANAÉ MAEDA	
<b>7. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	
RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
<b>8. ELÓI PANACHUKI</b>	
ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
<b>9. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>	
WESLEY SOUZA PRADO	
<b>10. JEDER LUCIANO MAIER</b>	
ROBERTO LUIZ COTTICA	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>11. JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO</b>	
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
<b>12. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>	
DENISE RENATA PEDRINHO	
<b>13. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	
ANTONIO LUIZ NETO NETO	
<b>14. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA</b>	
ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
<b>15. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b>	
JOSÉ CARLOS SORGATO	
<b>16. RICARDO GAVA</b>	
PAULO EDUARDO TEODORO	
<b>FRANCISCO JOSÉ STRAFORINI DA SILVA</b> ENG. ELETRIC./ SEG. TRAB. E PROFº REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	

301